



LEI Nº 4.222/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do “Selo Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Itaguaí, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e à inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O “Selo Escola Amiga do Autismo”, de que trata o *caput* deste artigo, será conferido às escolas que promovam, prioritariamente, as seguintes ações:

- I- Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar; e
- II- aperfeiçoamento, valorização e incentivo a formação e à capacitação dos professores, e suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I- O acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II- Conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA; e
- III- realização de campanhas, debates e outras medidas que dê visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para obtenção do “Selo Escola Amiga do Autismo”, a escola interessada deverá apresentar requerimento, junto ao órgão competente do



Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O “Selo Escola Amiga do Autismo” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo Art. 1º desta Lei.

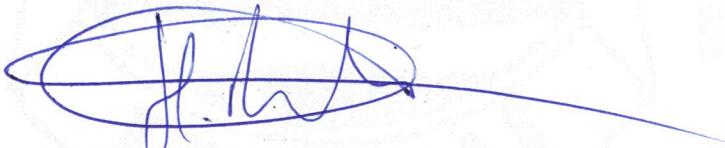
Art. 5º A escola poderá utilizar o “Selo Escola Amiga do Autismo” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 15 de abril de 2025.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Julio Cesar José de Andrade Filho
